

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543



ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00046

LEI Nº 194/96
De 17 de junho de 1996

" OBRIGA O EXECUTIVO A COLOCAR
PLACAS INFORMATIVAS EM
OBRAS".

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, obrigado a proceder a colocação de placas informativas, nas obras executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As placas de que trata o presente artigo deverão ser colocadas até a data de início da obra e conter as seguintes informações:

- especificação da obra;
- forma de execução;
- data de início;
- data prevista para o término; e
- custo final.

Artigo 2º - A alteração da data do término da obra somente ocorrerá mediante especificação técnica dos motivos ocasionadores.


Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 17 DE JUNHO DE 1996.


IVALDO ZANGRANDO PACHECO -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL 333 - CEP 13857-000 - C.A.C. Nº 44.611/38410001-81

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.

Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.



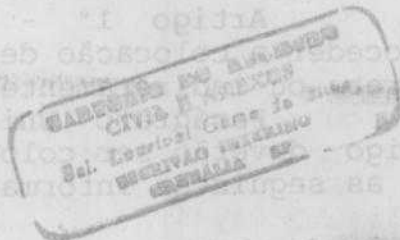
CERTIDÃO

LEI Nº 194/96
De 17 de junho de 1996

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 03, documento 036, um exemplar da Lei nº 194/96, datada de 17 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (01) folha.

Cruzália, 17 de junho de 1.996

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA
Escrevente



Desta R\$ 2,16
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,43
Total R\$ 2,59 (por folha)
Guia nº _____

Artigo 2º - A alteração da data do término da obra somente ocorrerá mediante especificação técnica dos motivos ocasionadores.
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO CARNEIRO PACHECO
Prefeito Municipal

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

Publicada e registrada neste Secretariado na data supra.